

Resende-RJ, 25 de março de 2021.

Ofício - Nº 002/2021

Aos: Srs. Associados

Assuntos: Comunicado sobre antecipação de feriados, conforme o decreto municipal nº13.952 de 24 de março de 2021.

O SICOMÉRCIO RESENDE E ITATIAIA, diante da imprescindível e impostergável necessidade de atualizar nossos associados sobre o decreto nº 13.952 de 24 de março de 2021, pela prefeitura Municipal de Resende.

Sendo assim, informamos que:

✓ O Horário de funcionamento dos prestadores de serviços comerciais (GRUPO 2):

I – Das 09h às 19h de segunda-feira à sexta-feira; e

II – Das 09h às 14h aos sábados.

§ - Os shoppings centers poderão funcionar nos seguintes horários:

I - Das 10h às 22h de segunda-feira à sábado; e

II - Das 14h às 20h aos domingos.

✓ Em virtude de antecipação e instituição de feriados previstos no Projeto de Lei nº 3906/2021 aprovados pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende.

Datas	Feriados
26 de março	Feriado criado pela Lei n. 9.224
27 e 28 de março	Não são dias feriados
29 de março	Antecipação do feriado de 21/04
30 de março	Antecipação do feriado de 23/04
31 de março	Feriado criado pela Lei n. 9.224
1º de abril	Feriado criado pela Lei n. 9.224
02 de abril	Sexta-feira Santa – Lei 9.093
03 e 04 de abril	Não são dias feriados

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei n. 9.224, de 24 de março de 2021 e, simultaneamente, o Decreto n. 47.540.

A Lei n. 9.224 criou, excepcionalmente, como feriados os dias 26 (sexta-feira) e 31 (quarta-feira) de março de 2021 e 01 (quinta-feira) de abril de 2021 e antecipou os feriados dos dias 21 de abril (Tiradentes) e 23 de abril (São Jorge) para os dias 29 (segunda-feira) e 30 (terça-feira) de março de 2021.

São, portanto, feriados criados pela Lei n. 9.224 os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021.

Não são feriados os dias 27 (sábado) e 28 (domingo) de março de 2021 e os dias 03 de abril (sábado) e 04 de abril (domingo) de 2021.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

“Art. 7º. São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, serviços de rádio difusão e filmagem, especialmente aquelas destinadas ao trabalho da imprensa e transmissão informativa, além daquelas previstas no Anexo I deste decreto.”

“Anexo I

***Atividade essenciais de funcionamento contínuo
Horário de funcionamento 00h às 23h 59***

***Unidades de saúde em geral;
Clínicas e Consultórios médicos odontológicos;
Laboratórios e unidades farmacêuticas;
Clínicas Veterinárias;
Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniência;
Comércio de produtos farmacêuticos;
Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralherias, pinturas e afins;
Comércio atacadista;
Atividades industriais de funcionamento contínuo;
Serviços industriais de utilidade pública.”***

As empresas que exploram as atividades mencionadas no anexo I, acima discriminadas, estão autorizadas a funcionar de forma plena e irrestrita, **sem a obrigação de pagar em dobro os dias feriados (26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021) e nem de fazer compensação no banco de horas, como reza o artigo 3º da Lei 9.224, de 2021.**

DEMAIS ATIVIDADES

“Art. 11. FICAM MANTIDAS, para todo o Estado, a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no art. 7º:

I. lojas de comércio de rua, incluindo galerias,.....;

Conclusão: o comércio de rua, incluindo galerias, pode abrir suas portas e exigir o trabalho de seus empregados em todos os dias feriados declarados na Lei n. 9.224.

Em Resende já está autorizado o funcionamento das empresas do varejo no horário de segunda-feira a sexta-feira de 9h às 19h e aos sábados de 9h às 14h, observadas as demais orientações abaixo:

As horas de trabalho do empregado poderão ser computadas no banco de horas individual de seis meses (modelo à disposição das Associadas no Sicomércio), computando-se 1 hora de trabalho por 1 hora de compensação até o final de seis meses da assinatura do instrumento individual regulando o ajuste.

A empresa que já firmou com o Empregado o banco de horas não precisa assinar outro, bastando utilizar o que está em vigor.

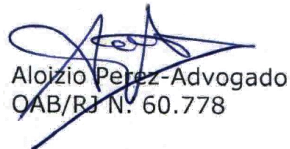
A empresa que não desejar adotar o banco de horas deverá pagar as horas de trabalho nos dias feriados de forma “dobrada”.

O Sicomércio está à disposição para esclarecimentos e qualquer alteração será comunicada às associadas. Associe-se!

Atenciosamente,



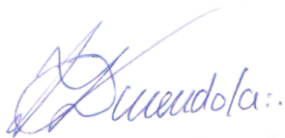
Alberto Glen Halpern
Presidente Sicomércio Resende e Itatiaia



Aloizio Perez-Advogado
OAB/RJ N. 60.778

ALOIZIO PEREZ

OAB/RJ N. 60.778



André Luis Amendola da Silva
2º Vice- presidente Sicomércio Resende e Itatiaia